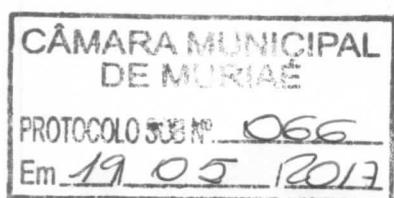


Vereador Evandro Cheroso



Projeto de Lei Nº _____

*"Institui o Programa de Incentivo à
Implantação de Hortas comunitárias
e Familiares no Município de Muriaé"*

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Muriaé.

Parágrafo único. O Programa instituído no *caput* deste artigo será desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio; e
- IV – terrenas ou glebas particulares.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I – aproveitar a mão de obra de pessoas desempregadas;
- II – oportunizar o empreendedorismo familiar;
- III – proporcionar terapia ocupacional para as pessoas da terceira idade;
- IV – aproveitar áreas devolutas;
- V – manter terrenos limpos e ocupados;
- VI – evitar a invasão de terrenos desocupados; e
- VII – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º Para fins de implementação do Programa instituído no art. 1º desta Lei, caberá à Secretaria Municipal da Agricultura e Comércio, com o apoio técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente,

- I - Gerenciar o Programa;
- II – cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa;

III - disponibilizar as áreas referidas nos incs. 1 e 11 do parágrafo único do art. 1º desta Lei a pessoas cadastradas no Programa, respeitando a igualdade de espaço para o plantio e a área correspondente ao local de moradia dos cadastrados;

Vereador Evandro Cheroso



IV - prestar assessoria técnica para o plantio; e

V - disponibilizar sementes para os cadastrados.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no inc. V do *caput* deste artigo, poderá ser firmada parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada.

Art. 4º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I- localização da área, por meio dos cadastros;
- II- consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares; e
- III- oficialização da área na Secretaria Municipal da Agricultura e Comércio, depois de formalizada a permissão de uso que atenda aos objetivos do Programa.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada por 1 (uma) ou mais.

Art. 5º Nas hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei, deverão ser incentivados a compostagens e o reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção dos alimentos cultivados no local.

Art. 6º O produto excedente das hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei poderá ser comercializado livremente e oferecido ao poder público como alternativa de abastecimento das Escolas Municipais e Creches que funcionam em bairro onde houver o funcionamento do programa instituído no artigo 1º desta lei.

Art. 7º O Executivo Municipal dará publicidade ao Programa instituído no art. 1º desta Lei, por meio de cartazes explicativos afixados em todos os órgãos públicos municipais, em especial nas Secretarias Municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 19 de Maio de 2017.

Elvandro Maciel da Silva

Elvandro Maciel da Silva

(Evandro Cheroso)

Vereador PR

Vereador Evandro Cheroso



JUSTIFICATIVA

Presidente,
Nobres Vereadores

Ao propor a esta Casa Legislativa o presente projeto de lei *que Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas comunitárias e Familiares no Município de Muriaé.*

Projeto este que visa em momentos de grande crise econômica de nosso país fomentar uma oportunidade de geração de renda principalmente as pessoas que estão desempregadas, mas tem um pequeno espaço em sua residência, bem como aproveitar áreas que estão ociosas em nosso município sem nenhum tipo de produtividade.

Este projeto que visa implementar hortas comunitárias e familiares, estaremos contribuindo para a melhoria da qualidade da alimentação nosso centro urbano, além de estarmos eliminando os terrenos baldios em áreas urbanas, que muitas vezes são utilizados como depósitos de entulhos e se transformam em focos de doenças como a dengue. Produzir hortaliças para o consumo das famílias, estaremos incentivando o empreendedorismo dentro do seio familiar e dentro das comunidades, melhorando o poder aquisitivo daqueles de baixa renda, sobretudo, proporcionando uma alternativa para aqueles que se encontro na estatística do desemprego.

Visando incentivar o plantio de hortaliças seja no modo operante familiar, seja nos moldes comunitárias, que nada mais é do que uma horta doméstica ou coletiva onde toda a comunidade mantém o cultivo e a gestão dos lucros. Essa prática tem alcançados resultados positivos no combate à fome e na ocupação das pessoas, por meio do exercício da cidadania.

Vale acrescentar que as hortas comunitárias que poderão serem instaladas em lotes vagos e sua produção abastece famílias que moram perto destes terrenos que antes do programa continham seu status de ocioso, servindo apenas como depósitos de entulhos. Será uma oportunidade em que a Secretaria de Agricultura estará mais próximo das comunidades e está disseminando o cultivo de alface, tomate, rúcula, couve, espinafre, repolho, beterraba, cenouras, entre outras variedades de verduras e todos os tipos de legumes.

Desse modo, senhores vereadores, conto a vossa aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 19 de Maio de 2017.

Elvandro Maciel da Silva
Elvandro Maciel da Silva
(Evandro Cheroso)
Vereador PR